



Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature at the top, several smaller initials below it, and a signature at the bottom right.

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

No âmbito da Cooperação Institucional e das respetivas atribuições e competências que regem a atuação do INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. e do Instituto de Administração da Saúde, I.P.-RAM, entende-se indispensável desenvolver ações concertadas e racionalizar meios e recursos, tendo por fito executar, na Região Autónoma da Madeira, o mecanismo Via Verde do Medicamento, implementado em Portugal Continental desde 2016.

As entidades representantes do setor do medicamento a nível nacional colaboram com os responsáveis da Região Autónoma da Madeira no sentido de operacionalizar o mecanismo Via Verde do Medicamento nessa Região.

Face ao exposto, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre:

O Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, com sede na Rua das Pretas, n.º 1, Funchal, pessoa coletiva n.º 511 284 349, doravante abreviadamente designado por IASAÚDE, IP-RAM, representado neste ato pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Herberto Jesus.

O INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P., com sede no Parque da Saúde de Lisboa, Avenida do Brasil, n.º 53, Lisboa, pessoa coletiva n.º 600 037 002, doravante abreviadamente designado por INFARMED, I.P., representado neste ato pela Presidente do Conselho Diretivo, Professora Doutora Maria do Céu Machado.

A Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica, com sede na Av. D. Vasco da Gama, 34, 1400-128 Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 825 440, doravante abreviadamente designada por APIFARMA, representada neste ato pelo Presidente, Dr. João Almeida Lopes.

A Associação de Distribuidores Farmacêuticos, com sede na Av. da República, n.º 50 – 2.º, 1050-196 Lisboa, pessoa coletiva n.º 514 288 558, doravante abreviadamente designada por ADIFA, representada neste ato pelo Presidente, Dr. Diogo Gouveia.

A Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos, com sede na Avenida António Augusto Aguiar n.º 118 – 1.º, 1050-019 em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 835 233, doravante abreviadamente designada por GROQUIFAR, representada neste ato pelo Vice-Presidente da Direção, Dr. Tiago Seguro,

A Associação Nacional de Farmácias, com sede na Rua Marechal Saldanha, nº 1, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 885 494, doravante abreviadamente designada por ANF, representada neste ato pelo Presidente da Direção, Dr. Paulo Cleto Duarte,

A Associação de Farmácias de Portugal, com sede na Avenida Sidónio Pais, 379, Edifício Hoechst sala 0.1, piso 0, 4100-468 Porto, pessoa coletiva n.º 502798602, doravante abreviadamente designada por AFP, representada neste ato pela Presidente da Direção, Dra. Maria Manuela Pacheco.

O presente Protocolo de Colaboração rege-se pelas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### (Objeto)

1. O presente protocolo tem por objeto estabelecer os termos de colaboração entre as partes outorgantes, com vista à implementação, monitorização, desenvolvimento e evolução do mecanismo Via Verde do Medicamento na Região Autónoma da Madeira, bem como os deveres das entidades participantes.
2. O INFARMED, I.P. e o IASAÚDE, IP-RAM, em conformidade com as suas atribuições,

competências específicas e atividades próprias promoverão as iniciativas e as ações indispensáveis e as formas mais adequadas de colaboração, no desenvolvimento do presente desígnio.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### (Princípios)

1. O mecanismo Verde do Medicamento baseia-se nos seguintes princípios, que devem ser observados pelas entidades nele participantes:
  - a. A Via Verde do Medicamento constitui um mecanismo excecional de fornecimento de medicamentos às farmácias, não devendo portanto representar a forma dominante de abastecimento do mercado nacional;
  - b. A encomenda dos medicamentos pelas farmácias é efetuada com base numa prescrição médica válida;
  - c. O mecanismo é monitorizado pelo IASAÚDE, IP-RAM, através da análise dos dados partilhados periodicamente pelas entidades participantes ao INFARMED, I.P. (e pelo INFARMED, I.P. transmitidos ao IASAÚDE, IP-RAM), bem como através de auditorias efetuadas a essas entidades, sempre que tal se justifique;
  - d. As informações partilhadas pelas farmácias, pelos titulares de autorização de introdução no mercado ou pelos distribuidores por grosso de medicamentos com o INFARMED, I.P. salvaguardam a confidencialidade dos dados;
  - e. O mecanismo Via Verde do Medicamento é de adesão voluntária e encontra-se sujeito às relações comerciais existentes entre farmácias, distribuidores por grosso e titulares de autorização de introdução no mercado;
  - f. As encomendas de medicamentos efetuadas pelas farmácias ao abrigo da Via Verde do Medicamento são solicitadas aos distribuidores por grosso, que as fornecem;
  - g. Os titulares de autorização de introdução no mercado são responsáveis pela disponibilidade dos medicamentos no sistema Via Verde do Medicamento, através de

stock residente nos distribuidores por grosso;

- h. O prazo máximo para a entrega do medicamento à farmácia, após encomenda através do mecanismo Via Verde do Medicamento, é de 24 horas;
- i. A participação na Via Verde do Medicamento depende da adaptação e atualização dos sistemas informáticos das entidades aderentes, de forma a simplificar e automatizar a comunicação da informação entre as mesmas e o INFARMED, I.P., e assegurar a integridade e confidencialidade dos dados, a uniformidade de procedimentos e a rapidez e eficiência de processos.
2. O conteúdo dos sistemas de informação referidos alínea i) do número anterior é confidencial e apenas acedido pelo(s) responsável(eis) da informação disponibilizada, pelo INFARMED, I.P. ou pelo IASAÚDE, IP-RAM no âmbito da monitorização prevista na alínea c) do número anterior.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (Deveres das entidades)

1. A fim de garantir o cumprimento dos princípios orientadores do mecanismo Via Verde do Medicamento, tal como descritos no n.º 1 da Cláusula anterior, as entidades devem observar um conjunto de regras de conduta, cujo incumprimento reiterado poderá resultar no seu afastamento da Via Verde do Medicamento.
2. Cabe às farmácias ou Associações suas representantes, designadamente:
  - a. Desenvolver sistemas de comunicação com os distribuidores por grosso, a fim de possibilitar a colocação expedita de encomendas Via Verde do Medicamento, de forma eletrónica;
  - b. Desenvolver sistemas de comunicação eletrónica com o INFARMED, I.P., com o objetivo de comunicar periodicamente os dados relativos às encomendas e dispensas efetuadas ao abrigo do mecanismo;
  - c. Utilizar o mecanismo Via Verde do Medicamento de forma excecional, dando

Handwritten initials and signatures in the top right corner, including 'TS', 'w', 'lw', and several illegible signatures.

- cumprimento às alíneas a) e b) do n.º 1 da Cláusula segunda;
- d. Garantir que o código identificativo das receitas médicas utilizadas na Via Verde do Medicamento é corretamente inserido aquando da encomenda e da dispensa dos medicamentos;
- e. Cumprir escrupulosamente a prescrição médica, no que concerne às encomendas e dispensas efetuadas ao abrigo da Via Verde do Medicamento.
3. Cabe aos distribuidores por grosso ou Associações suas representantes, designadamente:
- a. Desenvolver sistemas de comunicação com as farmácias, a fim de possibilitar a receção e tramitação expedita de encomendas Via Verde do Medicamento, de forma eletrónica;
- b. Desenvolver sistemas de comunicação eletrónica com os titulares de AIM, de modo a possibilitar a colocação expedita de pedidos de reposição de *stock* de produtos incluídos no mecanismo Via Verde do Medicamento;
- c. Desenvolver sistemas de comunicação eletrónica com o INFARMED, I.P., com o objetivo de comunicar periodicamente os dados relativos aos fornecimentos efetuados às farmácias e pedidos efetuados aos titulares de autorização de introdução no mercado, ao abrigo do mecanismo;
- d. Efetuar uma cuidada gestão do *stock* Via Verde do Medicamento, efetuando encomendas aos titulares de autorização de introdução no mercado, sempre que as existências atinjam ou se aproximem do limite mínimo;
- e. Fornecer as encomendas Via Verde do Medicamento efetuadas pelas farmácias, sempre que disponham de *stock*;
- f. Dar cumprimento à alínea h) do n.º 1 da cláusula segunda.
4. Cabe aos titulares de autorização de introdução no mercado:
- a. Desenvolver sistemas de comunicação eletrónica com os distribuidores por grosso a fim de possibilitar a receção e tramitação expedita de pedidos de reposição de *stock* de produtos incluídos no mecanismo Via Verde do Medicamento;
- b. Desenvolver sistemas de comunicação eletrónica com o INFARMED, I.P., com o

- objetivo de comunicar periodicamente os dados relativos aos fornecimentos efetuados aos distribuidores por grosso, ao abrigo do mecanismo;
- c. Definir e atualizar, sempre que necessário, os limites mínimos e máximos de *stock* Via Verde do Medicamento a disponibilizar aos distribuidores por grosso seus clientes;
  - d. Garantir que os distribuidores por grosso seus clientes e aderentes ao mecanismo dispõem em permanência de *stock* Via Verde do Medicamento, de modo a assegurar o fornecimento às farmácias;
  - e. Assegurar a entrega célere de encomendas Via Verde do Medicamento aos distribuidores por grosso, a fim de evitar ruturas de *stock* nos armazenistas.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Obrigações do INFARMED, I.P.)

O INFARMED, I.P., obriga-se nomeadamente a:

1. Prestar apoio à Região Autónoma da Madeira nas tarefas e as ações necessárias para implementar o mecanismo Via Verde do Medicamento naquela Região, nomeadamente:
  - a. Disponibilizar informação e documentação relevante concernente ao mecanismo Via Verde do Medicamento, com interesse para a Região Autónoma da Madeira;
  - b. Garantir a formação adequada dos técnicos do IASAÚDE, IP-RAM, tendo em vista a operacionalização do mecanismo Via Verde do Medicamento na Região Autónoma da Madeira;
2. Possibilitar a participação da Região Autónoma da Madeira nas reuniões da Comissão Operacional de Acompanhamento do mecanismo Via Verde do Medicamento, habitualmente efetuadas nas instalações do INFARMED, I.P.;
3. Dar conhecimento ao IASAÚDE, IP-RAM de quaisquer alterações que venham a ser introduzidas no protocolo de colaboração atualmente em vigor em Portugal Continental, no que concerne ao mecanismo Via Verde do Medicamento.
4. Receber na plataforma SiExp os dados relativos às transações efetuadas pelas entidades

madeirenses ao abrigo da Via Verde do Medicamento, disponibilizando-os posteriormente ao IASAÚDE, IP-RAM a fim de possibilitar a monitorização do mecanismo.

## CLÁUSULA QUINTA

### (Obrigações do IASAÚDE, I.P.-RAM)

O IASAÚDE, IP-RAM, obriga-se nomeadamente a:

1. Agilizar o contacto com todas as entidades a envolver no mecanismo Via Verde do Medicamento na Região Autónoma da Madeira (designadamente farmácias, distribuidores por grosso, titulares de autorização de introdução no mercado e Associações representantes das entidades do circuito do medicamento), com o objetivo de definir os termos da implementação do mecanismo naquela Região;
2. Definir e desenvolver mecanismos que permitam ao IASAÚDE, IP-RAM garantir a adequada monitorização do mecanismo Via Verde do Medicamento na Região Autónoma da Madeira;
3. Assegurar a fiscalização e inspeção das entidades do circuito do medicamento na Região Autónoma da Madeira, no âmbito das transações de medicamentos ocorridas ao abrigo do mecanismo Via Verde do Medicamento;
4. Garantir a validação das receitas médicas que venham ser apresentadas nas farmácias da Região Autónoma da Madeira, no domínio do mecanismo Via Verde do Medicamento;
5. Disponibilizar ao INFARMED, I.P. informações relativas à implementação e monitorização do mecanismo Via Verde do Medicamento na Região Autónoma da Madeira, caso se considere necessário.

## CLÁUSULA SEXTA

### (Execução do Protocolo)

1. Para a prossecução dos objetivos constantes do presente protocolo, serão definidos mecanismos de cooperação entre o INFARMED, I.P., e o IASAÚDE, IP-RAM, com representantes designados por cada uma das partes.
2. A cooperação referida no número anterior deverá respeitar a estrutura, organização e desígnios da Comissão Operacional de Acompanhamento ao mecanismo Via Verde do Medicamento que vier a ser definida em Portugal Continental.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### (Medicamentos incluídos no mecanismo Via Verde do Medicamento)

1. A inclusão de medicamentos na Via Verde do Medicamento é decidida ao abrigo dos mecanismos definidos na Cláusula anterior.
2. Os medicamentos a incluir no mecanismo deverão observar os seguintes critérios, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos:
  - a. O medicamento é sujeito a receita médica e participado pelo Sistema Nacional de Saúde.
  - b. Existem evidências de constrangimentos no acesso ao medicamento, sustentadas pelo menos nos últimos 3 meses de análise, anteriores à ponderação da inclusão do medicamento no mecanismo.
  - c. O medicamento não possui alternativas terapêuticas com a mesma substância ativa e forma farmacêutica, ou existindo alternativas terapêuticas a comercialização das mesmas é efetuada em quantidades insuficientes para assegurar o abastecimento adequado e contínuo do mercado nacional.
  - d. Os constrangimentos identificados no acesso ao medicamento não estão associados a uma rutura de fornecimento não notificada pelo titular de autorização de introdução no mercado.

TS  
W  
A  
DJ

- e. O medicamento não se encontra em rutura transitória de fornecimento, não sendo ainda expectável essa rutura venha a acontecer.
  - f. O titular de autorização de introdução no mercado do medicamento em causa demonstra interesse em participar na Via Verde do Medicamento, e cumprir com os requisitos definidos no número 4 da Cláusula terceira.
  - g. A inclusão do medicamento na Via Verde do Medicamento não coloca em causa a manutenção da capacidade logística dos distribuidores por grosso ou o carácter excecional do mecanismo Via Verde do Medicamento.
3. Cabe ao IASAÚDE, IP-RAM envidar os contactos necessários junto dos titulares de autorização de introdução no mercado dos medicamentos a incluir no mecanismo a fim de operacionalizar a sua efetiva inclusão.

## CLÁUSULA OITAVA

### (Lista de medicamentos abrangidos pela Via Verde do Medicamento)

1. A lista de medicamentos abrangidos pela Via Verde do Medicamento na Região Autónoma da Madeira pode diferir da lista de medicamentos abrangidos pela Via Verde do Medicamento em Portugal Continental, porquanto a mesma deve espelhar as necessidades particulares de abastecimento da região onde é aplicada.
2. A lista de medicamentos abrangidos pela Via Verde do Medicamento na Região Autónoma da Madeira é atualizada com periodicidade semestral.
3. Sem prejuízo de outras alterações que venham a ser efetuadas à lista de medicamentos abrangidos pela Via Verde do Medicamento, e dada a necessidade premente de implementação do mecanismo, passam a estar incluídos no mecanismo os medicamentos referidos na Lista Anexa ao presente protocolo e que deste faz parte integrante.

## **CLÁUSULA NONA**

### **(Confidencialidade)**

1. Cada uma das partes compromete-se a não difundir, sob qualquer forma, as informações técnicas, ou de qualquer outro âmbito, pertencentes à outra parte, enquanto para tal não esteja autorizada ou enquanto tais informações não sejam do domínio público.
2. Na execução do presente protocolo as partes devem observar as disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais, máxime, constantes da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **(Vigência, denúncia e modificação)**

1. O presente protocolo entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura e é válido por dois anos, renováveis, tácita e automaticamente por idênticos períodos, caso não seja denunciado por escrito por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 dias.
2. O presente protocolo poderá ser modificado, a todo o tempo. Qualquer alteração ao presente protocolo é realizada por escrito e com expressa menção às cláusulas alteradas, aditadas ou suprimidas, as quais são assinadas pelas partes, passando a fazer parte integrante deste protocolo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **(Cessação)**

1. O presente protocolo pode cessar a todo o tempo, desde que comunicado com uma antecedência de 60 dias ao IASAÚDE, I. P.-RAM, em relação à data em que se pretende que a cessação seja efetiva.
2. A cessação do presente protocolo é discutida e decidida em reunião dos parceiros.
3. A eventual cessação do presente protocolo não prejudica a comunicação ao IASAÚDE, I.P.-RAM, por parte das entidades participantes, de toda a informação relevante relativa

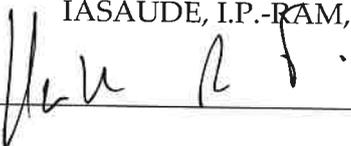
TS

às transações comerciais ocorridas no âmbito do mecanismo Via Verde do Medicamento,  
no período de vigência do protocolo.

Elaborado em sete exemplares, ambos com valor de original, que após devidamente  
rubricados e assinados, ficarão na posse de cada um dos outorgantes.

Aos 20 dias de abril de 2018.

O Presidente do Conselho Diretivo do  
IASAÚDE, I.P.-RAM,

  
\_\_\_\_\_

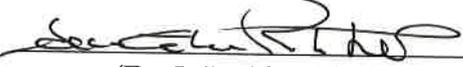
(Dr. Herberto Jesus)

A Presidente do Conselho Diretivo do  
INFARMED, I.P.

  
\_\_\_\_\_

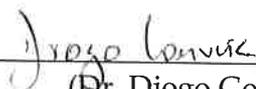
(Professora Doutora Maria do Céu  
Machado)

O Presidente da APIFARMA

  
\_\_\_\_\_

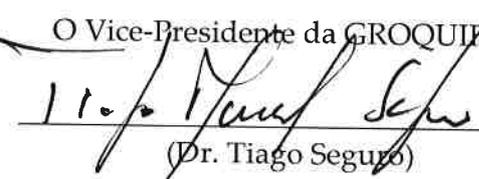
(Dr. João Almeida Lopes)

O Presidente da ADIFA

  
\_\_\_\_\_

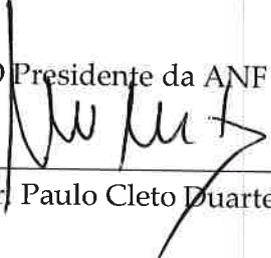
(Dr. Diogo Gouveia)

O Vice-Presidente da GROQUIFAR

  
\_\_\_\_\_

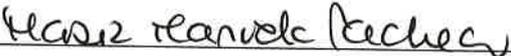
(Dr. Tiago Seguro)

O Presidente da ANF

  
\_\_\_\_\_

(Dr. Paulo Cleto Duarte)

A Presidente da AFP

  
\_\_\_\_\_

(Dra. Maria Manuela Pacheco)

Homologado, no Funchal aos 20 dias do mês de abril de 2018.

O Secretário Regional da Saúde,

  
\_\_\_\_\_

(Pedro Miguel de Câmara Ramos)

**Anexo – Lista de medicamentos abrangidos pela Via Verde do Medicamento**

Medicamento abrangido pela VVM	Nº registo
Abilify Maintena 400 mg, Pó e veículo para suspensão injetável de libertação prolongada, Frasco para injetáveis, 1,9 ml *	5586771
Apidra 100 U/ml, Solução injetável, Caneta pré-cheia, 3 ml	5064431
Asacol 400 mg, Comprimido gastrorresistente, Blister, 60 unidade(s)	8676817
Asacol 800 mg, Comprimido gastrorresistente, Blister, 60 unidade(s)	5179627
Atrovent Unidose 0.25 mg/2 ml, Solução para inalação por nebulização, Ampola, 2 ml	2368280
Brilique 90 mg, Comprimido revestido por película, Blister, 14 unidades	5443643
Brilique 90 mg, Comprimido revestido por película, Blister, 56 unidades	5344858
Brintellix 10 mg, Comprimido revestido por película, Blister, 28 unidade(s) *	5588660
Brintellix 20 mg, Comprimido revestido por película, Blister, 28 unidade(s) *	5588678
Brintellix 5 mg, Comprimido revestido por película, Blister, 28 unidade(s) *	5588645
Budenofalk 2 mg/dose, Espuma retal, Recipiente pressurizado, 14 dose(s)	5282025
Budenofalk OD 9 mg, Granulado gastrorresistente, Saqueta, 60 unidade(s)	5354923
Bydureon, 4 unid.- 0.65 ml	5622659
Catapresan 0.15 mg, Comprimido, Blister, 60 unidades	9200626
Eliquis 2.5 mg, Comprimido revestido por película, Blister, 60 unidade(s)	5389853
Eliquis 5 mg, Comprimido revestido por película, Blister, 60 unidade(s)	5487434
Forxiga 10 mg, Comprimido revestido por película, Blister, 28 unidade(s)	5487228
Humalog 100 U/ml, Solução injetável em cartucho, Cartucho, 3 ml	2499580
Humalog KwikPen 100 U/ml, Solução injetável em caneta pré-cheia, Caneta pré-cheia, 3 ml	5100235
Humalog Mix25 KwikPen 100 U/ml (25% + 75%), Suspensão injetável em caneta pré-cheia, Caneta pré-cheia, 3 ml	5184015
Humalog Mix50 KwikPen 100 U/ml (50% + 50%), Suspensão injetável em caneta pré-cheia, Caneta pré-cheia, 3 ml	5184023
Innohep 10000 U.I. Anti-Xa/0.5 ml, Solução injetável, Seringa pré-cheia, 5 ml	2816783
Innohep 14000 U.I. Anti-Xa/0.7 ml, Solução injetável, Seringa pré-cheia, 7 ml	2817385
Innohep 18000 U.I. Anti-Xa/0.9 ml, Solução injetável, Seringa pré-cheia, 9 ml	2817989
Insuman Basal 100 U.I./ml, Suspensão injetável, Caneta pré-cheia, 3 ml	5354063
Insuman Rapid 100 U.I./ml, Solução injetável, Caneta pré-cheia, 3 ml	5354055
Lantus 100 U/ml, Solução injetável, Caneta pré-cheia 3 ml	5064571
Lovenox 20 mg/0.2 ml, Solução injetável, Seringa pré-cheia, 2 ml	2308682
Lovenox 40 mg/0.4 ml, Solução injetável, Seringa pré-cheia, 4 ml	2308781
Lovenox 60 mg/0.6 ml, Solução injetável, Seringa pré-cheia, 6 ml	2841781
Lovenox 80 mg/0.8 ml, Solução injetável, Seringa pré-cheia, 8 ml	2841989

*Handwritten signatures and initials:*  
w  
A  
A

Mysoline 250 mg, Comprimido, Blister, 60 unidade(s)	5637400
Pentasa 1000 mg, Comprimido de libertação prolongada, Blister, 60 unidade(s)	5323845
Pentasa 1000 mg, Supositório, Blister, 10 unidade(s)	2177384
Pentasa 1000 mg/100 ml, Suspensão Retal, 7 unidade(s)	3968682
Pentasa 500 mg, Comprimido de libertação prolongada, Blister, 60 unidade(s)	2178986
Pradaxa 110 mg, Cápsula, Blister, 60 unidade(s)	5102207
Pradaxa 150 mg, Cápsula, Blister, 60 unidade(s)	5398037
Pradaxa 75 mg, Cápsula, Blister, 60 unidade(s)	5102140
Risperdal Consta 25 mg/2 ml, Pó e veículo para suspensão injetável de libertação prolongada, Frasco para injetáveis, 2 ml	4753588
Risperdal Consta 37.5 mg/2 ml, Pó e veículo para suspensão injetável de libertação prolongada, Frasco para injetáveis, 2 ml	4753687
Risperdal Consta 50 mg/2 ml, Pó e veículo para suspensão injetável de libertação prolongada, Frasco para injetáveis, 2 ml	4753786
Salofalk 1 g/dose, Espuma retal, Recipiente pressurizado, 14 dose(s)	4275582
Salofalk 500 mg, Comprimido gastrorresistente, Blister, 60 unidade(s)	9639930
Salofalk enemas 4 g/60 ml, Suspensão retal, Frasco, 60 ml	4352886
Salofalk Grânulos 1000 mg, Granulado gastrorresistente de libertação prolongada, Saqueta, 60 unidade(s)	5104245
Sandimmun Neoral 100mg, 50 cáps.	8742726
Sandimmun Neoral 25mg, 50 cáps.	8742718
Sandimmun Neoral 50mg, 30 cáps.	8742767
Spiriva 18 µg, Pó para inalação, cápsula, Blister, 30 unidade(s)	3984481
Symbicort Turbohaler 160 µg/dose + 4.5 µg/dose, Pó para inalação, Inalador, 120 dose(s)	3514080
Symbicort Turbohaler 320/9 320 µg/dose + 9 µg/dose, Pó para inalação, Inalador, 60 dose(s)	4073680
Symbicort Turbohaler 80 µg/dose + 4.5 µg/dose, Pó para inalação, Inalador, 120 dose(s)	3515087
Trajenta 5 mg, Comprimido revestido por película, Blister, 30 unidade(s)	5404041

\* A inclusão deste medicamento na Via Verde do Medicamento encontra-se sujeita a confirmação por parte do respetivo titular de autorização de introdução no mercado.

